

RECEBI O ORIGINAL

Em: 24/11/2023

MARCO SILVA DE SOUZA



**AMAZONAS**

GOVERNO DO ESTADO

## LICENÇA PRÉVIA – L.P. Nº 026/2023

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Sparta 300 Participações S.A.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Jornalista Humberto Calderaro Filho, nº 455, Sala 805 (Cristal Tower), Adrianópolis, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 35.577.677/0001-71

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 05.412.794-7

**FONE:** (98) 99137-4110/(21) 3721-3000

**E-MAIL:** leonardo.freitas@eneva.com.br

**REGISTRO NO IPAAM:** 1019.2402

**PROCESSO Nº:** 6603/2022-96

**ATIVIDADE:** Geração de Energia com fonte de gás natural

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rodovia AM 330, km 13, nas coordenadas geográficas: 02°44'16,84"S / 58°11'06,91"W; Município de Silves/AM.

**FINALIDADE:** Autorizar o projeto da Usina Termelétrica – UTE Azulão III que utilizará Gás Natural como fonte de geração de energia com capacidade de geração de 1.083 MW, composto por 01 (uma) Unidade de Tratamento de Gás (UTG), 01 (uma) Usina Termelétrica (UTE) a Gás Natural, sistema de abastecimento de água bruta, emissário de efluentes, subestação e Linha de Transmissão (LT) de energia de 500 kV.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Excepcional

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

**Atenção:**

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

**24 NOV 2023**

Edmilson Souto C. Junior  
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente



## RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LP Nº 026/2023

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 6603/2022-96**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Manter as Áreas de Preservação Permanente - APP, conforme estabelecido na Lei nº 12.651/2012;
8. É expressamente proibida a intervenção em APP sem a prévia autorização do órgão ambiental competente;
9. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado;
10. Em caso de indícios e/ou registros de artefatos arqueológicos, quando da instalação do empreendimento, deverá a interessada paralisar de imediato a atividade e comunicar ao IPHAN;
11. Em caso de propriedade(s) particular(es), as intervenções somente serão realizadas após a obtenção da concessão permissionária;
12. Apresentar, quando da solicitação da Licença de Instalação:
  - a) Solicitação de Outorga de Uso de Recursos Hídricos para captação de água subterrânea e superficial, e lançamento de efluentes, nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH;
  - b) Retificação do CAR do imóvel rural "Fazenda Azulão", contemplando todas as áreas e seus limites em uma única inscrição do CAR, conforme previsto no art. 32 da Instrução Normativa/MMA Nº 2, de 06 de maio de 2014. Caso o conceito de imóvel rural não seja aplicado sobre as propriedades/posses identificadas na análise, a empreendedora deverá apresentar esclarecimentos sobre as informações declaradas;
  - c) Solicitação de Cancelamento dos CAR com duplicidade de cadastro para o mesmo imóvel, de acordo com o art. 5º da Portaria/IPAAM/P/Nº 145/2018;
  - d) "Serviço Administrativo de Utilidade Pública" para as áreas de implantação das instalações de geração de energia elétrica;
  - e) Declaração de Utilidade Pública - DUP, para fins de instituição de serviço administrativo, de áreas necessárias à implantação de instalações de geração de energia elétrica (implantação da subestação) nos termos da Resolução Normativa ANEEL Nº 919, de 23 de fevereiro de 2021 e demais legislações pertinentes.
  - f) Atualização do Cronograma executivo de implantação da UTE Azulão III;
  - g) Solicitação de serviços de corte/aterro ou utilização de área de empréstimo, conforme disposto na Portaria/IPAAM/Nº 132/2019, quando necessário;
  - h) Programas Básicos Ambientais, devendo conter no mínimo: apresentação e justificativa, objetivos, metas, público alvo, metodologia e descrição de cada programa (procedimentos), indicadores ambientais, recursos materiais e humanos, atendimento a requisitos legais e/ou outros requisitos, etapa do empreendimento, cronograma de execução, responsável pela implementação do programa e referências bibliográficas;
  - i) Inventário de Emissões Atmosféricas de Fontes Estacionárias e Móveis para as emissões de MP (material particulado), NOx (óxidos de nitrogênio), SOx (óxidos de enxofre), HCNM (hidrocarbonetos totais não metanos), emissões de compostos orgânicos voláteis (COVs), CO2, CH4, N2O, SF6, NF3, HFC e PFC, com base na norma ABNT NBR ISO 14064, protocolos de GEE e no Programa Brasileiro GHG Protocol, para as fases de licenciamento de instalação e operação do Complexo Azulão.
13. Apresentar, no prazo de 30 dias, redimensionamento do componente Meio Biótico Flora ajustando as informações para a área diretamente afetada do empreendimento da UTE Azulão III.
14. Apresentar Projeto para gestão dos resíduos sólidos e efluentes gerados na operação do empreendimento informando a destinação final a qual deverá ser adequada para este fim.